



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo

Lei Nº 6.448 , de 24 / 11 / 04

Processo nº: 42.700

## PROJETO DE LEI Nº 9.258

Autor: **PREFEITO MUNICIPAL**

Ementa: Altera o PPA 2002/2005, a LDO/2004 e a LDO/2005, para incluir a ação que especifica.

Arquive-se.

*W. Manfredi*  
Diretor



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo

fls. 02  
proc. 42.700

<b>Matéria: PL nº. 9.258</b>	<b>Comissões</b>	<b>Prazos:</b>	<b>Comissão</b>	<b>Relator</b>
À Consultoria Jurídica. <i>Albuquerque</i> Diretora Legislativa 22/11/2004	OJR CEFO COSP	projetos vetos orçamentos contas aprazados	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
<b>QUORUM: MS</b>				

<i>Comissões</i>	<i>Relator</i>	<i>Voto do Relator</i>
À CJR.  Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador:  _____  Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  Relator / /
À _____  Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador:  _____  Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  Relator / /
À _____  Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador:  _____  Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  Relator / /
À _____  Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador:  _____  Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  Relator / /
À _____  Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador:  _____  Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  Relator / /
À _____  Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador:  _____  Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  Relator / /

--	--



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**

fls. 03  
doc. 42.700

**OF. GP.L. n.º 478/04**

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTÓCOLO) 22/NOV/04 09:47 042700

**Processo n.º 25.981-2/04**

**Jundiaí, 19 de novembro de 2.004.**

**Excelentíssimo Senhor Presidente:**

Permitimo-nos encaminhar à esclarecida apreciação dessa Egrégia Edilidade, o presente Projeto de Lei que tem por objetivo a inclusão de novas ações no Plano Plurianual 2002-2005 (PPA), e na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), relativas à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**MIGUEL HADDAD**

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

**Vereador FELISBERTO NEGRI NETO**

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

N e s t a



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

fls. 04  
proc. 42.700

PUBLICAÇÃO  
26 / 11 / 2004

Processo nº 25.981-2/04

Apresentado. Encaminhe-se à CJ e a:  
CJR, CEFO e ZOSP  
Presidente  
23/11/2004

APROVADO  
Presidente  
23/11/2004

PROJETO DE LEI Nº. 9.258

Art. 1º - No Anexo de Metas e Prioridades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, aprovado pela Lei nº 6.088, de 11 de julho de 2003, fica criada no Programa "Atendimento à Educação Básica", no Subtítulo "Complexos Educacionais", a seguinte ação e seus acessórios:

Ação	Produto	Unidade de Medida	Meta
9 - Desapropriação de imóvel localizado no Jardim Novo Horizonte, para construção de Complexo Educacional.	Desapropriação	Percentual	100,00

Art. 2º - No Anexo de Metas e Prioridades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, aprovado pela Lei nº 6.354, de 18 de junho de 2004, fica criada no Programa "Atendimento à Educação Básica", no Subtítulo "Complexos Educacionais", a seguinte ação e seus acessórios:

Ação	Produto	Unidade de Medida	Meta
10 - Construção de Complexo Educacional no Jardim Novo Horizonte.	Obra Executada	Percentual	20,00

Art. 3º - No Anexo 2 - "Demonstrativo das Ações por Órgão, Ano e Vínculo com os Recursos", da Lei nº 5.721, de 18 de dezembro de 2001, ficam acrescidos:

I - Na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes:

a) No Programa 19 - "Atendimento à Educação Básica", no Subtítulo 07 - "Complexos Educacionais":

1) Ação nº 9 - "Desapropriação de imóvel localizado no Jardim Novo Horizonte, para construção de Complexo Educacional."



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**

fls.	05
ppp.	42.700

- 1.1) Ano: 2004;
- 1.2) Unidade de Medida: Percentual;
- 1.3) Quantidade: 100,00;
- 1.4) Produto: Desapropriação;
- 1.5) Valor: R\$ 1.100.000,00;
- 1.6) Fonte: Recursos Próprios;

2) Ação nº 10 – “Construção de Complexo Educacional no Jardim Novo Horizonte.”

- 1.1) Ano: 2005;
- 1.2) Unidade de Medida: Percentual;
- 1.3) Quantidade: 20,00;
- 1.4) Produto: Obra executada;
- 1.5) Valor: R\$ 1.000.000,00;
- 1.6) Fonte: Recursos Próprios.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**MIGUEL HADDAD**

Prefeito Municipal



## JUSTIFICATIVA

**Excelentíssimo Senhor Presidente;**

**Senhores Vereadores:**

Submetemos à apreciação dessa Egrégia Edilidade, o presente Projeto de Lei que tem por objetivo a inclusão de novas ações no Plano Plurianual 2002-2005 (PPA), e na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), relativas à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

A cidade de Jundiá tem, basicamente, como opção de crescimento o Vetor Oeste, que é composto por vários bairros, dentre eles o bairro do Varjão, hoje Jardim Novo Horizonte e por conta desta situação geopolítica há fortes demandas pela construção de equipamentos públicos destinados à Educação Básica, bem como lazer, entretenimento e cultura.

Apesar da região já ter recebido do Poder Público Municipal um bom nível de investimentos nas áreas sociais, ainda assim são insuficientes para o atendimento da atual e das futuras demandas.

A expansão imobiliária e a construção de novos loteamentos, já em andamento, vão certamente aumentar em largas proporções a demanda pelo atendimento aos novos moradores desta grande região.

Dessa forma, a preocupação do Poder Público com a região não só é necessária como imperiosa para que possamos realizar o desenvolvimento sustentado da região, priorizando sempre no centro deste desenvolvimento a figura humana.

A proposta encontra adequação orçamentária, nos termos do demonstrativo de impacto sobre a receita e despesas que acompanha o presente.

Diante do exposto, demonstrado o interesse público que se faz presente no Projeto de Lei, permanecemos convictos de contar com o apoio dos ilustres Vereadores, para a sua integral aprovação.

  
**MIGUEL HADDAD**  
Prefeito Municipal

fls. 07  
 Proc. 42.700



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ**

**ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
 DEMONSTRATIVO E ESTIMATIVA DAS RECEITAS E DESPESAS**  
 Em atendimento aos arts. 16 e 17, da LC n. 101/00

em R\$

RECEITAS FISCAIS	Realizado 2003	Orçamento 2004	Orçamento 2005	Orçamento 2006	Orçamento 2007
<b>RECEITAS FISCAIS CORRENTES (I)</b>	391.145.906	455.882.138	471.838.013	488.352.343	505.444.675
RECEITA TRIBUTÁRIA	105.064.128	117.150.300	121.250.561	125.484.330	129.886.632
IPTU	34.255.680	38.323.000	39.664.305	41.052.556	42.469.395
ISS	37.359.514	47.661.000	49.329.135	51.055.655	52.842.603
ITBI	5.517.809	6.608.000	7.046.280	7.292.900	7.548.151
Outras Receitas Tributárias	27.931.125	24.358.300	25.210.841	26.093.220	27.006.483
RECEITA DE CONTRIBUIÇÃO	-	-	-	-	-
Receita Previdenciária	-	-	-	-	-
Outras Contribuições	-	-	-	-	-
RECEITA PATRIMONIAL LIQUIDA	-	-	-	-	-
Receita Patrimonial	27.399.986	17.148.000	17.746.110	18.367.224	19.010.077
(-) Aplicações Financeiras	(27.399.986)	(17.148.000)	(17.746.110)	(18.367.224)	(19.010.077)
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	207.403.371	252.653.000	261.495.855	270.648.210	280.120.897
FPM	16.708.991	20.853.000	21.375.855	22.124.010	22.898.350
ICMS	125.423.370	155.000.000	160.425.000	166.038.875	171.851.271
Outras Transferências Correntes	65.271.010	77.000.000	79.695.000	82.484.325	85.371.276
DEMAIS RECEITAS CORRENTES	51.278.421	86.078.838	89.091.597	92.209.803	95.437.146
RECEITAS DE CAPITAL (II)	13.952.218	20.753.040	30.455.540	8.645.895	7.746.891
Operações de Crédito (III)	10.865.886	13.765.788	23.223.734	1.160.978	-
Amortização de Empréstimos (IV)	777.331	-	-	-	-
Alienação de Ativos (V)	1.281.506	106.000	109.710	113.550	117.524
Transferências de Capital	1.027.495	6.046.252	6.257.871	6.476.896	6.703.588
Convênios	-	6.046.252	6.257.871	6.476.896	6.703.588
Outras Transferências de Capital	-	-	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	835.000	854.225	894.473	925.779
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (VI)=(II-III-IV-V)	1.027.495	6.881.252	7.122.096	7.371.369	7.629.367
<b>RECEITAS FISCAIS LIQUIDAS (VII)=(I+VI)</b>	<b>392.173.401</b>	<b>462.763.390</b>	<b>478.960.109</b>	<b>495.723.712</b>	<b>513.074.042</b>

DESPESAS FISCAIS	Realizado 2003	Orçamento 2004 (*)	Orçamento 2005	Orçamento 2006	Orçamento 2007
<b>DESPESAS CORRENTES (VIII)</b>	346.958.151	394.178.190	409.850.776	426.591.704	441.483.152
Pessoal e Encargos Sociais	171.774.581	203.888.175	211.565.514	218.931.045	226.564.370
Juros e Encargos da Dívida (IX)	19.535.758	22.725.851	24.855.352	28.161.738	29.147.398
Outras Despesas Correntes	155.647.813	167.564.164	173.428.910	179.498.922	185.781.384
<b>DESPESAS FISCAIS CORRENTES (X)=(VIII-IX)</b>	<b>327.422.393</b>	<b>371.452.339</b>	<b>384.453.171</b>	<b>397.909.032</b>	<b>411.835.848</b>
DESPESAS DE CAPITAL (XI)	47.634.418	70.002.295	72.452.375	74.988.208	77.612.796
Investimentos	42.072.501	61.394.295	65.565.319	65.772.138	68.074.162
Inversões Financeiras	663.337	-	-	-	-
Concessão de Empréstimos (XII)	-	-	-	-	-
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XIII)	-	-	-	-	-
Demais Inversões Financeiras	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida (XIV)	4.614.455	8.608.000	9.051.800	10.388.738	10.752.344
<b>DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XV)=(XI-XII-XIII-XIV)</b>	<b>43.019.963</b>	<b>61.394.295</b>	<b>63.543.095</b>	<b>65.767.104</b>	<b>68.069.952</b>
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)	-	121.700	125.960	130.368	134.931
<b>DESPESAS FISCAIS LIQUIDAS (XVII)=(X+XV+XVI)</b>	<b>370.442.356</b>	<b>432.968.334</b>	<b>448.122.226</b>	<b>463.806.504</b>	<b>480.039.731</b>
<b>SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (XVIII) - deduzidos os RP's</b>	<b>21.710.901</b>	-	-	-	-
<b>RESULTADO PRIMÁRIO (VII+XVIII-XVII)</b>	<b>43.441.945</b>	<b>29.795.056</b>	<b>30.837.883</b>	<b>31.917.209</b>	<b>33.034.311</b>

Valores envolvidos no PL: 1.100.000      1.000.000      1.000.000  
 Demonstrativo exclusivamente realizado para acompanhamento do PL, cf. Proc. Adm. 25.981/04.

**WILSON ROBERTO ENGHOLM**  
 Secretário Municipal de Finanças



**CONSULTORIA JURÍDICA  
DESPACHO Nº 1.709**

**PROJETO DE LEI Nº 9.258**

**PROCESSO Nº 42.700**

**De autoria do PREFEITO MUNICIPAL, o presente projeto de lei altera o PPA 2002/2005, a LDO/2004 e a LDO/2005, para incluir a ação que especifica.**

Antes de esta Consultoria exarar parecer acerca do presente projeto de lei, em caráter preliminar requer à Presidência da Casa que determine o encaminhamento dos autos à Diretoria Financeira da Casa para providenciar prévia análise técnica, circunstanciada e planejada, dentro do âmbito de sua competência, relativamente à adequação da propositura à Lei de Responsabilidade Fiscal, com base no documento contábil de fls. 7, comprovando disponibilidade orçamentária e seu respectivo impacto financeiro e, se o caso, acrescentando outras informações que entender pertinentes, a fim de bem orientar a tramitação do projeto.

Após, retorne os autos a este órgão técnico para análise e parecer.

Jundiaí, 22 de novembro de 2004.

*Ronaldo Salles Vieira*  
Ronaldo Salles Vieira  
Consultor Jurídico em exercício





Proc. 42.700

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

Encaminhem-se os autos do Projeto de Lei 9.258 à Diretoria Financeira da Casa, conforme Despacho nº. 1.709, da Consultoria Jurídica (fls. 08).

Presidente

22/11/2004

**DIRETORIA LEGISLATIVA**

Cumpra-se, conforme despacho supra.

  
Diretora Legislativa

22/11/2004



**DIRETORIA FINANCEIRA**

**PARECER N° 0100/2004**

Vem a esta Diretoria, atendendo ao Despacho n° 1.709, da Consultoria Jurídica da Casa, o Projeto de Lei n° 9.258, de autoria do Prefeito Municipal que altera o PPA 2002/2005, a LDO/2004 e a LDO/2005, para incluir a ação que especifica.

O presente projeto de lei tem por finalidade a obtenção de autorização legislativa para que o Poder Executivo inclua na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Turismo as ações elencadas às fls. 04/05 do presente projeto. Para tanto, será necessária a criação das respectivas ações dentro do PPA 2002-2005, LDO 2004 e LDO 2005.

O custo previsto para a realização da presente ação, no decorrer do presente exercício financeiro, conforme o descrito no art. 3° do Projeto de Lei será da ordem de R\$ 2.100.000,00 (dois milhões e cem mil reais).

O presente projeto vem instruído ainda com a planilha de fls. 07 que mostra superávit financeiro tanto para o atual exercício bem como para os dois seguintes.

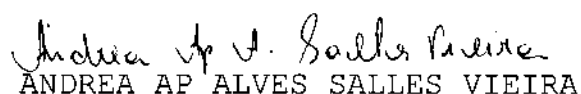
Assim sendo, o presente projeto de lei atende perfeitamente aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Este é o nosso parecer, s. m. e.

Jundiaí, 22 de novembro de 2004.

  
DJAIR BOCANELLA

Diretor Financeiro

  
ANDREA AP ALVES SALLES VIEIRA



**CONSULTORIA JURÍDICA  
PARECER Nº 7.602**

**PROJETO DE LEI Nº 9.258**

**PROCESSO Nº 42.700**

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL** retorna a esta Consultoria o presente projeto de lei, que altera o PPA 2002/2005, a LDO/2004 e a LDO/2005, para incluir a ação que especifica.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 6, e vem instruída com os documentos de fls. 7/10.

Esta Consultoria Jurídica solicitou, através do Despacho nº 1.709, à Diretoria Financeira, manifestação no sentido de indicar, justificadamente, se o projeto atende os termos/parâmetros da Lei de Responsabilidade Fiscal.

A Diretoria Financeira, órgão técnico que detém a competência exclusiva de se pronunciar sobre matérias de cunho contábil e financeiro do Legislativo, informa através de seu Parecer nº 0100/2004, desta data, que: 1) o Executivo busca incluir ações no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Turismo, e para tanto se faz necessária a criação das mesmas dentro do PPA 2202/2005, LDO/2004 e LDO/2005; 2) o custo previsto para a presente inclusão, conforme art. 3º, será da ordem de R\$ 2.100.000,00 ( dois milhões e cem mil reais); 3) a planilha de fls. 7 indica superávit financeiro tanto para o atual exercício bem como para os dois seguintes; 4) conclui que o projeto atende a Lei de Responsabilidade Fiscal. Ressalte-se que o parecer financeiro foi subscrito pelo Diretor Financeiro e Assessor Financeiro-Contábil, pessoas eminentemente técnicas do órgão, em cuja fundamentação se respalda esta Consultoria Jurídica, posto que matéria financeira e contábil não pertence ao seu âmbito de competência. Assim, nossa manifestação jurídica leva em consideração a presunção de verdade contábil-financeira exarada por quem de direito.

É o relatório.

**PARECER:**

A proposta em exame se nos afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, I), e quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Executivo (art. 46, inciso IV, V e VI, c.c. o art. 72, incisos III e XII), sendo os dispositivos destacados da Lei Orgânica de Jundiaí. Da leitura da propositura, em especial, sua justificativa, se nota a indicação da finalidade a que se destina o projeto, visando obedecer ao mandamento do artigo 167, III e incisos da



Constituição da República<sup>1</sup>, que é de *incluir nova ação no Plano Plurianual do quadriênio 2002/2005 (Lei 5.721/2001); e nas Leis de Diretrizes Orçamentárias de 2004 (Lei 6.088/2003) e (Lei 6.354/2004), visando a inclusão de previsão de ação governamental consistente, respectivamente, em desapropriação de imóvel localizado no Jardim Novo Horizonte, para construção de Complexo Educacional e Construção de Complexo Educacional no Jardim Novo Horizonte.*

A matéria é de natureza legislativa, e o aval da Câmara é indispensável (art. 13, III da Carta de Jundiaí), uma vez que busca alterar normas vigentes – Plano Plurianual do quadriênio 2002/2005 e Leis de Diretrizes Orçamentárias 2004/2005 – para incluir tais previsões. Outrossim, indica no art. 3º, inc. I, letra “a”, itens 1 e 2 as fontes para atendimento das despesas referentes às ações, que serão suportadas com recursos próprios. Com efeito, a proposta encontra respaldo na Constituição Federal - artigo 167, e incisos -, e na Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar Federal nº 101/2000) - art. 32, § 1º, inciso V. Sob o espectro focado – alteração do PPA e LDOs -, a proposta reúne condições de legalidade, lato sensu. Sobre o mérito, manifestar-se-á o Soberano Plenário.

Além da Comissão de Justiça e Redação devem ser ouvidas as Comissões de Economia, Finanças e Orçamento e de Obras e Serviços Públicos.

**QUORUM:** maioria simples (art. 44, L.O.M.).

S.m.e.

Jundiaí, 22 de novembro de 2004.

*Ronaldo Salles Vieira*  
Ronaldo Salles Vieira  
Consultor Jurídico em exercício

<sup>1</sup> Diz o referido artigo: Artigo 167 - “São vedados: (...); III - a realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital, **ressalvadas as autorizações mediante**



**REQUERIMENTO AO PLENÁRIO Nº 3.697**

**URGÊNCIA** para apreciação do PROJETO DE LEI Nº. 9.258, do PREFEITO MUNICIPAL, que altera o PPA 2002/2005, a LDO/2004 e a LDO/2005, para incluir a ação que especifica.

**APROVADO**  
Presidente  
23/11/2004

**REQUEIRO** à Mesa, na forma facultada pelo Regimento Interno, sob apreciação do soberano Plenário, **URGÊNCIA** para apreciação do PROJETO DE LEI Nº. 9.258, do PREFEITO MUNICIPAL, que altera o PPA 2002/2005, a LDO/2004 e a LDO/2005, para incluir a ação que especifica, na presente Sessão Ordinária.

Sala das Sessões, 23/11/04

JULIO CESAR DE OLIVEIRA

*Handwritten signatures and initials:*  
- Top left: *de Jundiá*  
- Middle left: *Antonio Palato*  
- Middle right: *José*  
- Bottom right: *Menesh*  
- Other illegible signatures and initials throughout the lower half of the page.



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquigrafo	Orador	Aparteante	Data
159a.S0.13a.	1.78	P.Da Pós	Presidente	Sílvio	23.11.0

Parecer da Comissão de Justiça e Redação

Projeto de Lei n. 9.258, do Prefeito Municipal. -

.....

RELATOR - Vereador SILVIO ERMANI

Senhor Presidente. Srs. Vereadores.

Projeto de Lei n. 9.258, do sr. Prefeito Municipal, que tem por objetivo a inclusão de novas ações no Plano Plurianual 2002/2005, na LDO, relativas à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes. - De acordo com a Consultoria Jurídica da Casa, há necessidade de primeiro se consultar a Diretoria Financeira, que manifestou que o presente P.L. atendia perfeitamente à LRF, e a seguir a Consultoria Jurídica da Casa deu parecer de que o projeto se afigura dentro da legalidade ao que concerne à competência e iniciativa, que é de competência do Prefeito, dando parecer favorável. E acompanhando o parecer da C.J. da Casa, dou parecer também favorável ao P.L. pedindo sejam ouvidos os demais membros da Comissão.



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquigráfico	Orador	Aparteante	Data
159a.SO.13a.	1.79	P.Da Fós	Presidente		23/11/04

(Parecer da CJR - P.L.9.258).

Senhor PRESIDENTE

Parecer favorável do Relator, vereador Silvio Ermani.

Consultamos os demais membros da CJR sobre o parecer favorável do Relator.

Ver. ORACI GOTARDO - Acompanhamento.

Ver. Ana Tenelli - Acompanhamento.

Ver. Pereira Neto (Doca) Acompanhamento.

Ver. Sérgio Dutra- Acompanhamento o parecer.

Aprovado o parecer.

....



Serviço Taquigráfico – ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
159a.S0.13a.	1.81	P.Da Fós	Neizy Cardoso		231104

Parecer da Comissão de Economia, Fi-  
nanças e Orçamentos – P.L.9.258. –

...

Senhor Presidente. Srs. Vereadores.

Projeto de Lei nº 9.258, do Prefeito Municipa-  
pal, que altera o PPA 2002/2005, e a LDO 2004 e a LDO 2005,  
para incluir a ação que especifica. -

Trata-se de ação da área da educação, cultura  
e esportes, na área do Varjão, e por conta disso nós consul-  
tando, o que já fez aqui o ver. Sílvio Ermani, falando um  
pouquinho da Diretoria Financeira, não há nenhum problema,  
nenhum óbice para que haja essa ação e por isso votamos  
favorável ao projeto que direciona dois milhões e cem mil  
reais para a execução do projeto daquela região tão carente  
que necessita de um complexo educacional. Por isso damos  
parecer favorável pela CEFO e solicitamos sejam consulta-  
dos os demais membros da Comissão.

...

Senhor PRESIDENTE

Parecer favorável da Relatora. Consultamos os  
demais membros da CEFO sobre o parecer da Relatora.





Serviço Taquigráfico – ANAIS

Sessão	Rodizio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
159a.S <sup>o</sup> .13a.	1.82	P.Da Pós	Presidente		231104

(Parecer da CEFO ao P.L. 9.258, do P.Municipal)

Vereador João Fernando Chaves Rodrigues (ad hoc)

- Acompanho o parecer.

Ver. Carlos A.Kubitza - Acompanho o parecer.

Ver. Dr.Cláudio Miranda - Acompanho o parecer.

Ver. José A. Santos - Acompanho o parecer.

Aprovado o parecer.

....



Serviço Taquigráfico – ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
159a.S0.13a.	1.84	F.Da Pós	Ivan Perini		231104

Parecer da Comissão de Obras e Ser-  
viços Públicos – Projeto de Lei 9.258.

....

Relator – Vereador IVAN PERINI

Senhor Presidente. Srs. Vereadores.

Projeto de Lei n. 9.258, do Prefeito Municipal, que altera o PPA-2002/2005, a LDO-2004 e a LDO-2005, para incluir a ação que especifica.

Este Relator é favorável, como relator da COSP, e solicito a V.Exa., senhor Presidente que consulte os demais membros da Comissão.

....

Senhor PRESIDENTE

Obrigado pelo excelso parecer. Consultamos os demais membros da Comissão sobre o parecer do Relator.

Ver. Francisco de Assis Poço – Acompanho o excelente parecer.

Ver. Antônio Galdino – Acompanho o brilhante parecer.

Ver. José A.Kachan (ad hoc) – Acompanho o parecer.

Ver. José A.Santos – Acompanho o parecer.



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

fls. 19  
proc. 42.700

Of. PR 11/04/88  
proc. 42.700

Em 23 de novembro de 2004.

Exmo. Sr.

**Dr. MIGUEL MOUBADDA HADDAD**

DD. Prefeito Municipal de Jundiaí

**NESTA**

Para conhecimento e adoção das providências julgadas cabíveis, a V.Exa. encaminhamos, em duas vias, o **AUTÓGRAFO** referente ao **PROJETO DE LEI Nº. 9.258** (objeto de seu Of. GP.L. nº. 478/04), aprovado na Sessão Ordinária ocorrida na presente data.

Sendo o que havia para o ensejo, queira aceitar, mais, nossas expressões de estima e consideração.

  
Engº FELISBERTO NEGRI NETO  
Presidente



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo

119. 20  
proc. 42.700

PROJETO DE LEI Nº. 9.258

PROCESSO Nº. 42.700

OFÍCIO PR Nº. 11/04/88

**RECIBO DE AUTÓGRAFO**

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

21/11/04

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

RECEBEDOR:

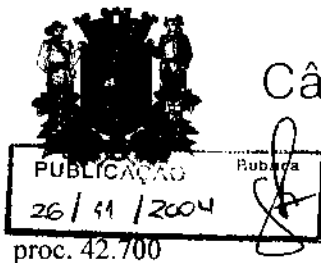
**PRAZO PARA SANÇÃO/VETO**

(15 dias úteis - LOJ, art. 52)

PRAZO VENCÍVEL em:

15/12/04

DIRETORA LEGISLATIVA




Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Ass. 21  
Proc. 42.700

GP., em 24.11.2004

Eu, MIGUEL HADDAD, Prefeito do Município de Jundiaí, PROMULGO a presente Lei:

  
MIGUEL HADDAD  
Prefeito Municipal

*Autógrafo*  
**PROJETO DE LEI Nº. 9.258**

Altera o PPA 2002/2005, a LDO/2004 e a LDO/2005, para incluir a ação que especifica.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 23 de novembro de 2004 o Plenário aprovou:

Art. 1º. No Anexo de Metas e Prioridades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, aprovado pela Lei nº. 6.088, de 11 de julho de 2003, fica criada no Programa “Atendimento à Educação Básica”, no Subtítulo “Complexos Educacionais”, a seguinte ação e seus acessórios:

Ação	Produto	Unidade de Medida	Meta
9 - Desapropriação de imóvel localizado no Jardim Novo Horizonte, para construção de Complexo Educacional.	Desapropriação	Percentual	100,00

Art. 2º. No Anexo de Metas e Prioridades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, aprovado pela Lei nº. 6.354, de 18 de junho de 2004, fica criada no Programa “Atendimento à Educação Básica”, no Subtítulo “Complexos Educacionais”, a seguinte ação e seus acessórios:

Ação	Produto	Unidade de Medida	Meta
10 - Construção de Complexo Educacional no Jardim Novo Horizonte.	Obra Executada	Percentual	20,00

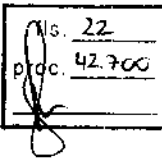
Art. 3º. No Anexo 2 - “Demonstrativo das Ações por Órgão, Ano e Vínculo com os Recursos”, da Lei nº. 5.721, de 18 de dezembro de 2001, ficam acrescidos:

I - Na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes:





Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



(Autógrafo PL 9.258 - fls. 2)

a) No Programa 19 - "Atendimento à Educação Básica", no Subtítulo 07 - "Complexos Educacionais":

1) Ação nº. 9 - "Desapropriação de imóvel localizado no Jardim Novo Horizonte, para construção de Complexo Educacional";

1.1) Ano: 2004;

1.2) Unidade de Medida: Percentual;

1.3) Quantidade: 100,00;

1.4) Produto: Desapropriação;

1.5) Valor: R\$ 1.100.000,00;

1.6) Fonte: Recursos Próprios.

2) Ação nº. 10 - "Construção de Complexo Educacional no Jardim Novo Horizonte";

1.1) Ano: 2005;

1.2) Unidade de Medida: Percentual;

1.3) Quantidade: 20,00;

1.4) Produto: Obra executada;

1.5) Valor: R\$ 1.000.000,00;

1.6) Fonte: Recursos Próprios;

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

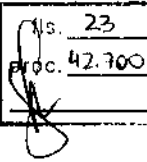
CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e três de novembro de dois mil e quatro (23/11/2004).



Eng.º FELISBERTO NEGRI NETO  
Presidente



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

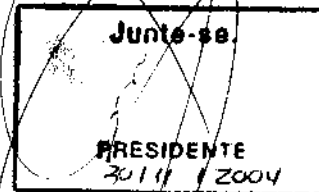


OF. G.P.L. nº 481/04  
Processo nº 25.981-2/04

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTOCOLLO) 30/NOV/04 13:44 042736

Jundiaí, 24 de novembro de 2004.

Excelentíssimo Senhor Presidente:



Encaminhamos a V.Exa., o original do Projeto de Lei nº 9.258, bem como cópia da Lei nº 6.448, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**MIGUEL HADDAD**

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

**Vereador FELISBERTO NEGRI NETO**

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

NESTA

scc.1

**LEI Nº 6.448, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2.004**

Altera o PPA 2002/2005, a LDO/2004 e a LDO/2005, para incluir a ação que especifica.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 23 de novembro de 2.004, **PROMULGA** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - No Anexo de Metas e Prioridades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, aprovado pela Lei nº 6.088, de 11 de julho de 2003, fica criada no Programa "Atendimento à Educação Básica", no Subtítulo "Complexos Educacionais", a seguinte ação e seus acessórios:

<b>Ação</b>	<b>Produto</b>	<b>Unidade de Medida</b>	<b>Meta</b>
9 - Desapropriação de imóvel localizado no Jardim Novo Horizonte, para construção de Complexo Educacional.	Desapropriação	Percentual	100,00

**Art. 2º** - No Anexo de Metas e Prioridades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, aprovado pela Lei nº 6.354, de 18 de junho de 2004, fica criada no Programa "Atendimento à Educação Básica", no Subtítulo "Complexos Educacionais", a seguinte ação e seus acessórios:

<b>Ação</b>	<b>Produto</b>	<b>Unidade de Medida</b>	<b>Meta</b>
10 - Construção de Complexo Educacional no Jardim Novo Horizonte.	Obra Executada	Percentual	20,00

**Art. 3º** - No Anexo 2 - "Demonstrativo das Ações por Órgão, Ano e Vínculo com os Recursos", da Lei nº 5.721, de 18 de dezembro de 2001, ficam acrescentados:

I - Na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes:

a) No Programa 19 - "Atendimento à Educação Básica", no Subtítulo 07 - "Complexos Educacionais":

1) Ação nº 9 - "Desapropriação de imóvel localizado no Jardim Novo Horizonte, para construção de Complexo Educacional.";

1.1) Ano: 2004;

1.2) Unidade de Medida: Percentual;

1.3) Quantidade: 100,00;

1.4) Produto: Desapropriação;

1.5) Valor: R\$ 1.100.000,00;





(Lei nº 6.448/04)

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

fls. 25  
proc. 42.700

- 2) Ação nº 10 – “Construção de Complexo Educacional no Jardim Novo Horizonte.”;
- 1.1) Ano: 2005;
- 1.2) Unidade de Medida: Percentual;
- 1.3) Quantidade: 20,00;
- 1.4) Produto: Obra executada;
- 1.5) Valor: R\$ 1.000.000,00;
- 1.6) Fonte: Recursos Próprios.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**MIGUEL HADDAD**

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos vinte e quatro dias do mês de novembro de dois mil e quatro.

**MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA**

Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo

26  
L. 42.700

PUBLICAÇÃO  
26/11/2004

**LEI Nº 6.448, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2004**

Altera o PPA 2002/2005, a LDO/2004 e a LDO/2005, para incluir a ação que especifica.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 23 de novembro de 2004, PROMULGA a seguinte Lei:

**MIGUEL HADDAD**  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e quatro dias do mês de novembro de dois mil e quatro.

Art. 1º - No Anexo de Metas e Prioridades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, aprovado pela Lei nº 6.088, de 11 de julho de 2003, fica criada no Programa "Atendimento à Educação Básica", no Subtítulo "Complexos Educacionais", a seguinte ação e seus acessórios:

**MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA**  
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

Ação	Produto	Unidade de Medida	Meta
9 - Desapropriação de imóvel localizado no Jardim Novo Horizonte, para construção de Complexo Educacional.	Desapropriação	Percentual	100,00

Art. 2º - No Anexo de Metas e Prioridades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, aprovado pela Lei nº 6.354, de 18 de junho de 2004, fica criada no Programa "Atendimento à Educação Básica", no Subtítulo "Complexos Educacionais", a seguinte ação e seus acessórios:

Ação	Produto	Unidade de Medida	Meta
10 - Construção de Complexo Educacional no Jardim Novo Horizonte.	Obras Executadas	Percentual	20,00

Art. 3º - No Anexo 2 - "Demonstrativo das Ações por Órgão, Ano e Vínculo com os Recursos", da Lei nº 5.721, de 18 de dezembro de 2001, ficam acrescidos:

I - Na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes:

a) No Programa 19 - "Atendimento à Educação Básica", no Subtítulo 07 - "Complexos Educacionais":

1) Ação nº 9 - "Desapropriação de imóvel localizado no Jardim Novo Horizonte, para construção de Complexo Educacional."

- 1.1) Ano: 2004;
- 1.2) Unidade de Medida: Percentual;
- 1.3) Quantidade: 100,00;
- 1.4) Produto: Desapropriação;
- 1.5) Valor: R\$ 1.100.000,00;
- 1.6) Fonte: Recursos Próprios;

2) Ação nº 10 - "Construção de Complexo Educacional no Jardim Novo Horizonte."

- 1.1) Ano: 2005;
- 1.2) Unidade de Medida: Percentual;
- 1.3) Quantidade: 20,00;
- 1.4) Produto: Obras executadas;
- 1.5) Valor: R\$ 1.000.000,00;
- 1.6) Fonte: Recursos Próprios.